

DECISÃO N. 088/2022

Regulamenta o fluxo de procedimento administrativo de recebimento à aprovação do pedido de auxílio-representação no Coren-MS.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021, neste ato, legal e regimentalmente representada pelo Presidente e pelo Secretário desta Autarquia,

CONSIDERANDO o caráter autárquico federal do Conselho regional de enfermagem de Mato grosso do Sul, instituído pelo art. 1º da lei 5.905/93;

CONSIDERANDO a competência do Coren-MS, de baixar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, estabelecida nos art. 42 e 66 de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de definir fluxo de trabalho para o recebimento e aprovação dos pedidos de auxílio-representação no Coren-MS;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 701/2022 que dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as atividades de representação são atividades voluntárias;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren/MS em sua 488ª Reunião Ordinária de Plenário ocorrida nos dias 17 e 18 de novembro de 2022;

DECIDEM:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 1º O pedido de auxílio-representação deverá ser protocolado no Gabinete da Presidência do Coren-MS até a data limite do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês de competência da atividade geradora do auxílio, cujo período de atividade deverá corresponder ao intervalo entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da atividade geradora do auxílio.

Art. 2º O pedido de auxílio-representação deverá conter toda a documentação comprobatória como cópia da portaria de designação referente à atividade solicitada, relatório de atividades, convocação, ata de reunião e/ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa, e em hipótese alguma será recebido sem estas documentações juntadas.

Parágrafo único. Tendo em vista a rotina de trabalho dos membros da Diretoria, tanto nas dependências da Autarquia como em outros locais, a comprovação poderá ser atestada mediante o atesto da Secretaria do Plenário ou cargo equivalente.

Art. 3º. As atas de reuniões, convocações, portarias, relatórios de atividade, e/ou demais documentos comprobatórios das atividades, deverão estar com as datas corretas e devidamente assinados, caso contrário o pedido de auxílio representação não será recebido.

Art. 4º. O pedido de auxílio-representação deverá estar impresso, assinado e carimbado e sem rasuras, caso contrário não será recebido.

Art. 5º. Para fazer jus ao benefício de auxílio-representação, o colaborador e/ou conselheiro deverá cumprir uma jornada de representação de no mínimo 04 (quatro) horas, salvo quando a atividade a ser desempenhada não exigir a carga horária referida neste inciso, ou quando autorizado pela Diretoria do Coren-MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Parágrafo único. O exercício da representação não gera direito a gratificação, bem como encargos trabalhistas para este Regional, em razão de se tratar de atividade voluntária, intelectual, com autonomia técnica, sem subordinação jurídica e sem habitualidade, com a expressa ciência e concordância assinada pelo colaborador/conselheiro da natureza desta atividade em cadastro mantido pelo Coren-MS.

Art. 6º Após a conferência do pedido de auxílio-representação e estando de acordo com os requisitos retromencionados, o Gabinete da Presidência receberá o pedido de auxílio-representação com o protocolo do documento e o encaminhará à Controladoria-Geral, para análise e emissão de parecer.

Art. 7º. A Controladoria-Geral, após o recebimento dos pedidos de auxílio-representação pelo Gabinete da Presidência, irá emitir parecer a respeito da regularidade das atividades cumpridas o encaminhará juntamente com os pedidos de auxílio-representação ao Setor de Contabilidade para emissão de empenho e liquidação, após ao Gabinete da Presidência, no prazo de até 05 dias corridos;

Art. 8º. Após o protocolo do parecer da Controladoria-Geral e pedidos de auxílio-representação no Gabinete da Presidência, estes deverão ser incluídos na reunião Ordinária de Diretoria subsequente, para análise e aprovação pela Diretoria do Coren-MS, e posteriormente encaminhados ao Plenário do Coren-MS para homologação;

Art. 9º. Aprovados em reunião os pedidos de auxílio-representação, estes serão encaminhados ao Setor de Gestão Financeira pelo Gabinete da Presidência, junto com o extrato de ata da Reunião de Diretoria, para pagamento;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 10º. Para efetivar-se o disposto nesta Decisão fica condicionado à respectiva previsão orçamentária e a existência de disponibilidade financeira.

Art. 11º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada para dar publicidade ao ato, ficando revogadas as Decisões anteriores ou disposições contrárias que normatizem o assunto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 16 de novembro de 2022

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978-ENF